## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## MUNICÍPIO DE CORREGO FUNDO

**EXERCÍCIO DE 2019** 

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019



#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

#### LEI 716 de 09 de Julho de 2018

A Câmara Municipal de Córrego Fundo Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeita sanciono a seguinte Lei:

#### Disposições Preliminares

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II Orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III- Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal;
- IV- Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais;
- V- Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras;
- VI- Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município;
- VII- Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas;
- VIII- Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho;
- IX Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos;
- X Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas;
- XI Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;
- XII Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos;
- XIII Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes;
- XIV Do Incentivo à Participação Popular;
- XV Das Disposições Gerais.

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

- Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2019 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2018–2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2019 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
- § 1º. O projeto de lei orçamentária para 2019 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.
- § 2º. O projeto de lei orçamentária para 2019 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

- Art. 3º. Em entendimento ao art. 167, VI da Constituição Federal são definidos os seguintes conceitos:
- § 1º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021 e legislações vigentes.



#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

- Art. 4º. O orçamento fiscal, e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.
- § 1º. especificação da fonte e destinação de recursos: o detalhamento da origem e da destinação de recursos definido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais TCEMG, para fins de elaboração da LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios Sicom;
- § 2º. grupo da origem de fontes de recursos: o agrupamento da origem de fontes de recursos contido na LOA por categorias de programação;
- § 3º. aplicação programada de recursos: o agrupamento das informações por destinação de recursos contida na LOA por categorias de programação.
- § 4º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- Art. 5º. O orçamento fiscal, e de investimentos compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e autarquias devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão central de contabilidade do Poder Executivo.
- Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:
- I texto da lei;
- II Memoria de Cálculo da Receita e da Despesa;
- III quadros orçamentários consolidados;
  - IV anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
  - V demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

- I Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- II Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei nº 11.494/2007;
- IV Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- V Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.
- Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2019 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2018 projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, caso ocorram acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

- Art. 8º. O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Setor de Planejamento (ou Órgão Central de Contabilidade) do Poder Executivo, até o dia 30 de junho de 2018 suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.
- Art. 9º. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.
- Art.10. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis



#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República.

- § 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, a Procuradoria Municipal encaminhará até 30 de junho de 2018 ao Setor de Planejamento (ou Órgão Central de Contabilidade) os processos referentes ao pagamento de precatórios para fins de alocação de recursos no orçamento do Município.
- § 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

- Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.
  - § 1º. Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.
- § 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.
- Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2019, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.
- Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e demais legislações vigentes.
- Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.
- Art. 15. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e poderá ser até o limite de 0,5% (Meio por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2019, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais de dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

- Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizados para o exercício de 2019 as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.
- § 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.
- § 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República.
- § 3º. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, e de autarquia, cujo percentual será definido em lei especifica.

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 17. Se durante o exercício de 2019 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei



#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

- Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2019, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:
- I aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III aperfeiçoamento dos processos tributário administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos,
   objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
   IV aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.
- Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:
- I atualização da planta genérica de valores do Município;
- II revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;
- IX instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.
- Art. 20. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.
- Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

#### Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

- Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2019 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.
- Art. 23. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2019 deverão estar acompanhados de demonstrativos que os discriminem, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2018 a 2021, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:



#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

- I para elevação das receitas:
- a a implementação das medidas previstas nos artigos 18 e 19 desta Lei;
  - b atualização e informatização do cadastro imobiliário;
  - c chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.
  - II para redução das despesas:
- a utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

#### Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

- Art. 25. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2019, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.
  - § 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:
- I as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II as despesas com benefícios previdenciários;
- III as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV as despesas com PASEP;
- V as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
  - VI as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.
- § 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.
- § 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.
- § 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

- Art. 26. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.
- Art. 27. A lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa finalístico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.
- § 1º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno, visando à eficiência e eficácia administrativa.

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 28. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:



#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

- I às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá estar de acordo as condições e normas estabelecidas pela Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e demais legislações vigentes.
- Art. 29. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:
- I de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, esporte, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II-associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.
- Art. 30. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento econômico.
- Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses local observado as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.
- Art. 32. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.
- Art. 33. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 31 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de fomento ou termo de colaboração, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências contidas na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.
- § 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente através do Órgão de Controle Interno o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.
- § 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.
- Art. 34. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.
- Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.
- Art. 35. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.
- Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição da República.

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.

- Art. 36. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 60 (Sessenta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
- § 1º. Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, os seguintes demonstrativos:
- I as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar



#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

nº 101/2000.

- § 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através do órgão oficial de publicação do Município até 60 (Sessenta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019;
- § 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

- Art. 37. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:
- I estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018-2021 e com as normas desta Lei;
- II as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2019, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2018.

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 38. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 39. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2019, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a abertura de participações e a utilização dos meios eletrônicos disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

- Art. 40. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:
- I elaboração da proposta orçamentária de 2019 mediante regular processo de consulta;
- II avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Das Disposições Gerais

- Art. 41. O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais e ainda em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.
- I Realizar a transposição o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria econômica de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do credito.
- II- Através de decreto a alterar e ou incluir Fontes de Destinação de Recursos pertencente a mesma classificação orçamentária.



#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

- III- Realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesas.
- V- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (Dez por Cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes da Lei orçamentária, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.
- VI Realizar através de decreto especifico alteração de fonte de Recurso pertencente a mesma classificação orçamentária.
- VII Realizar durante a execução orçamentaria de 2019, a criação, por decreto, de fontes de recursos em qualquer dotação já existente, inclusive aquelas codificações relacionadas ao superávit financeiro.
- Art. 42. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.
- Art. 43. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.
- Art. 44. Se o projeto de lei orçamentária de 2019 não for encaminhado à sanção até o final do exercício financeiro de 2018, fica o poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.
- Art. 45. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:
- I Anexo de Metas Fiscais e Providencias.
- II Anexo de Riscos Fiscais;
- III Anexos de Metas e Prioridades de Governo.
- IV Metas Fiscais Demonstrativo das Metas Anuais
- V Demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do Exercício Anterior.
- VI Demonstrativo das Metas Fiscais Anuais comparadas com as fixadas nos três últimos exercícios.
- VII- Demonstrativo da evolução do Patrimônio Líquido.
- VIII- Demonstrativo da origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de Ativos.
- IX Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.
- Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Córrego Fundo (MG) 09 de Julho de 2018.		
Erica Maria Leão Costa		
Prefeito Municipal		

4NE)	ΧO	DE	ME	TAS	FIS	SCA	IS



## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS 2019

AMF - Demonstrativo 1 ( LRF, art . 4º, § 1 )

		2019			2020		2021			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	VALOR	% PIB	VALOR	VALOR	% PIB	VALOR	VALOR	% PIB	
	CORRENTE (a)	CONSTANTE	*	CORRENTE (b)	CONSTANTE	*	CORRENTE (c)	CONSTANTE	*	
Receita Total	25.500.000,00	24.757.281,55	0,02	26.500.000,00	24.978.791,59	0,02	27.000.000,00	24.708.824,80	0,02	
Receitas Primárias ( I )	25.369.000,00	24.630.097,09	0,02	26.359.000,00	24.845.885,57	0,02	26.842.000,00	24.564.232,42	0,02	
Despesa Total	25.500.000,00	24.757.281,55	0,02	26.500.000,00	24.978.791,59	0,02	27.000.000,00	24.708.824,80	0,02	
Despesas Primárias (II)	25.248.200,00	24.512.815,53	0,02	26.241.000,00	24.734.659,25	0,02	26.725.000,00	24.457.160,85	0,02	
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	120.800,00	117.281,55	0,00	118.000,00	111.226,32	0,00	117.000,00	107.071,57	0,00	
Resultado Nominal	37.500,00	36.407,77	0,00	-42.000,00	-39.589,03	0,00	5.000,00	4.575,71	0,00	
Dívida Pública Consolidada	1.400.000,00	1.359.223,30	0,00	1.300.000,00	1.225.374,68	0,00	1.250.000,00	1.143.927,07	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	-1.058.000,00	-1.027.184,47	0,00	-1.100.000,00	-1.036.855,50	0,00	-1.095.000,00	-1.002.080,12	0,00	
Receitas Primárias advindas de PPP ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Primárias geradas por PPP ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Impacto do saldo das PPP ( VI )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

<sup>\*</sup> Valor Corrente / PIB x 100

	PRO	PRODUTO INTERNO BRUTO ( PIB ) - VALORES PREVISTOS ( EM REAIS )								
	2019 2020 2021									
156.098.560.000,00 160.781.516.800,00 165.604.962.304,00										

ÍNDICES DE INFLAÇÃO VALORES PREVISTOS ( EM % )							
2019 2020 2021							
3,00 3,00 3,00							



#### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### **ANEXO DE METAS FISCAIS**

#### DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2019

#### AMF - Demonstrativo 2 ( LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I )

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS % ME		METAS REALIZADAS	%	VARIAÇ	ÃO
	EM 2017 - (a)	PIB	EM 2017 - ( b )	PIB	(c)=(b-a)	%(c/a)*100
Receita Total	24.000.000,00	0,46	20.447.681,79	0,40	-3.552.318,21	-14,80
Receitas Primárias (1)	23.876.500,00	0,46	20.118.469,14	0,39	-3.758.030,86	-15,74
Despesa Total	26.380.000,00	0,50	22.782.512,57	0,45	-3.597.487,43	-13,64
Despesas Primárias ( II )	25.921.000,00	0,50	22.498.031,22	0,44	-3.422.968,78	-13,21
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	-2.044.500,00	-0,04	-2.379.562,08	-0,05	-335.062,08	16,39
Resultado Nominal	5.000,00	0,00	-385.942,07	-0,01	-390.942,07	-7.818,84
Dívida Pública Consolidada	1.400.000,00	0,03	808.871,27	0,02	-591.128,73	-42,22
Dívida Consolidada Líquida	-1.155.000,00	-0,02	-2.500.539,55	-0,05	-1.345.539,55	116,50

PRODUTO INTERNO BRUTO ( PIB ) - EXERCÍCIO DE 2017 ( EM REAIS )						
VALOR PREVISTO VALOR REALIZADO						
5.224.000.000,00 5.114.000.000,00						



## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

#### DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2019

#### AMF - Demonstrativo 3 ( LRF, art . 40, § 20, Inciso II )

ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	23.000.000,00	24.000.000,00	4,35	24.000.000,00	0,00	25.500.000,00	6,25	26.500.000,00	3,92	27.000.000,00	1,89	
Receitas Primárias ( I )	22.863.000,00	23.876.500,00	4,43	23.801.000,00	-0,32	25.369.000,00	6,59	26.359.000,00	3,90	26.842.000,00	1,83	
Despesa Total	21.150.000,00	26.380.000,00	24,73	24.000.000,00	-9,02	25.500.000,00	6,25	26.500.000,00	3,92	27.000.000,00	1,89	
Despesas Primárias ( II )	20.928.000,00	25.921.000,00	23,86	23.851.300,00	-7,98	25.248.200,00	5,86	26.241.000,00	3,93	26.725.000,00	1,84	
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	1.935.000,00	-2.044.500,00	-205,66	-50.300,00	-97,54	120.800,00	-340,16	118.000,00	-2,32	117.000,00	-0,85	
Resultado Nominal	5.000,00	5.000,00	0,00	59.500,00	1.090,00	37.500,00	-36,97	-42.000,00	-212,00	5.000,00	-111,90	
Dívida Pública Consolidada	1.300.000,00	1.400.000,00	7,69	1.500.000,00	7,14	1.400.000,00	-6,67	1.300.000,00	-7,14	1.250.000,00	-3,85	
Dívida Consolidada Líquida	-1.160.000,00	-1.155.000,00	-0,43	-1.095.500,00	-5,15	-1.058.000,00	-3,42	-1.100.000,00	3,97	-1.095.000,00	-0,45	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	24.246.784,00	24.576.000,00	1,36	24.000.000,00	-2,34	24.757.281,55	3,16	24.978.791,59	0,89	24.708.824,80	-1,08
Receitas Primárias ( I )	24.102.357,50	24.449.536,00	1,44	23.801.000,00	-2,65	24.630.097,09	3,48	24.845.885,57	0,88	24.564.232,42	-1,13
Despesa Total	22.296.499,20	27.013.120,00	21,15	24.000.000,00	-11,15	24.757.281,55	3,16	24.978.791,59	0,89	24.708.824,80	-1,08
Despesas Primárias ( II )	22.062.465,02	26.543.104,00	20,31	23.851.300,00	-10,14	24.512.815,53	2,77	24.734.659,25	0,91	24.457.160,85	-1,12
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	2.039.892,48	-2.093.568,00	-202,63	-50.300,00	-97,60	117.281,55	-333,16	111.226,32	-5,16	107.071,57	-3,74
Resultado Nominal	5.271,04	5.120,00	-2,87	59.500,00	1.062,11	36.407,77	-38,81	-39.589,03	-208,74	4.575,71	-111,56
Dívida Pública Consolidada	1.370.470,40	1.433.600,00	4,61	1.500.000,00	4,63	1.359.223,30	-9,39	1.225.374,68	-9,85	1.143.927,07	-6,65
Dívida Consolidada Líquida	-1.222.881,28	-1.182.720,00	-3,28	-1.095.500,00	-7,37	-1.027.184,47	-6,24	-1.036.855,50	0,94	-1.002.080,12	-3,35

ÍNDICES DE INFLAÇÃO ( EM % )									
2016 2017 2018 2019 2020 2021									
6,29 2,95 2,40 3,00 3,00 3,00									



#### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### **ANEXO DE METAS FISCAIS**

#### DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2019

#### AMF - Demonstrativo 4 ( LRF, art . $4^{0}$ , § $2^{0}$ , Inciso III )

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	1.441.632,20	6,74	4.473.938,82	20,84
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	22.989.242,33	100,00	19.948.571,79	93,26	16.989.480,23	79,16
TOTAL	22.989.242,33	100,00	21.390.203,99	100,00	21.463.419,05	100,00



#### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### **ANEXO DE METAS FISCAIS**

#### DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2019

AMF - Demonstrativo 5 ( LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III )

Aun Demonstrative of Little, art. 4,32, molecum,			Valores em reprise
RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 ( c )
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS ( I )	0,00	0,00	72.760,00
Alienação de bens Móveis	0,00	0,00	72.760,00
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS ( II )	43.368,95	4.457,39	0,00
Despesas de Capital	43.368,95	4.457,39	0,00
Investimentos	43.368,95	4.457,39	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do Regime de Previdência	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2017 (g) = (la – lld + lllh)	2016 ( h ) = ( lb – lle + Illi )	2015 ( i ) = ( lc - llf )
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR ( III )	84.980,48	89.437,87	16.677,87
VALOR ( IV ) = ( I - II + III )	41.611,53	84.980,48	89.437,87



## RELATÓRIO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEIDEDIRETRIZESORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2019

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, §2°, Inciso V)

		SETORES/				
TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMA/	PROGRAMA/ RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO	
		BENEFICIÁRIO	2019	2020	2021	
IPTU - Imp Prop. Predial Territ Urbana-Principal	Anistia	SECRETARIA DE FAZENDA	15.000,00	20.000,00	25.000,00	Redução de despesas e aumento permanente de
						receitas demonstrado nas margens de expansão das
						despesas de caráter obrigatorio
IPTU - Multas e Juros	Anistia	SECRETARIA DE FAZENDA	10.000,00	10.000,00	10.000,00	Redução de despesas e aumento permanente de
						receitas demonstrado nas margens de expansão das
						despesas de caráter obrigatorio
IPTU - Divida Ativa	Anistia	SECRETARIA DE FAZENDA	10.000,00	10.000,00	10.000,00	Redução de despesas e aumento permanente de
						receitas demonstrado nas margens de expansão das
						despesas de caráter obrigatorio
Total			35.000,00	40.000,00	45.000,00	



#### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### **ANEXO DE METAS FISCAIS**

#### DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, Inciso V)

Valores em R\$1,00

#### Entidade: MUNICIPIO DE CORREGO FUNDO

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA	300.000,00
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	300.000,00
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (1)	300.000,00
REDUÇÃO PERMANENTE DE DESPESA (II)	200.000,00
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	500.000,00
SALDO UTILIZADO ( IV )	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	500.000,00

#### Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE CORREGO FUNDO

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	0,00
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	0,00
SALDO UTILIZADO ( IV )	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	0,00

#### Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÓRREGO FUNDO

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (1)	0,00
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	0,00
SALDO UTILIZADO ( IV )	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	0,00

ANEXO	DE RI	ISCOS	FISC	AIS



## CONSOLIDADO DO MUNICÍPI O LEIDEDIRETRIZESORÇAMENTÁRIAS ANEXODERISCOSFISCAI S DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2019

ARF (LRF, art. 4°, § 3°)

#### CAMARA MUNICIPAL DE CORREGO FUNDO

. . . . .

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

#### MUNICIPIO DE CORREGO FUNDO

WONICIFIO DE CORREGO FUNDO					
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS			
Descrição	Valor	Descrição	Valor		
Demandas Judiciais	457.270,34	Ações Judiciais impostas visando anulação e	457.270,34		
		ou			
		parcelamento dos debitos			
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00		
Assuncao de Passivos	0,00		0,00		
Assistencias Diversas	102.337,21	Ações Administrativas e Judiciais impostas	102.337,21		
		visando anulação e ou parcelamento dos debitos			
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00		
SUB-TOTAL	559.607,55		559.607,55		



#### CONSOLIDADO DO MUNICÍPI O LEIDEDIRETRIZESORÇAMENTÁRIAS ANEXODERISCOSFISCAI S

#### DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

#### 2019

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	40.000,00		40.000,00
FRUSTRAÇÃO NA ARRECADAÇÃO DO	40.000,00	Ações Judiciais impostas visando anulação e ou	40.000,00
IPTU/ISSQN		parcelamento dos débitos	
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	40.000,00		40.000,00
TOTAL	599.607,55		599.607,55

#### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÓRREGO FUNDO

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

# METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**ENTIDADE: MUNICIPIO DE CORREGO FUNDO** 

PROGRAMA: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: CUMPRIMENTO COM OBRIGACOES DA DIVIDA PUBLICA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.098	CUMPRIMENTO DE ACORDOS E SENTENCAS JUDICIAIS	UNIDADE	1,00	SENTENCAS JUDICIAIS PAGAS
2.303	MANUTENCAO DIVIDAS E PARCELAMENTOS DEBITOS	EM APURACAO	1,00	PAGAMENTO INTEGRAL DO DEBITO FISCAL
2.519	MANUT.DIVIDAS E PARCELAMENTO DE DEBITOS - ENSINO	UN	1,00	SENTENCAS JUDICIAIS PAGAS
2.523	SENTENCAS E ACORDOS JUDICIAIS NA SAUDE	UN	5,00	SENTENCAS CUMPRIDAS

#### PROGRAMA: 0402 APOIO A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA

#### OBJETIVO: PROMOCAO DE ACOES QUE VISEM MELHORIAS DO SERVICO PUBLICO EM TODOS OS SEUS SEGMENTOS, PARA GARANTIR CONDICOES NECESSARIAS AO BOM ATENDIMENTO DOS MU NICIPES E CONTRIBUINTES

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.100	MANUTENCAO SUBSIDIO PREFEITO E VICE-PREFEITO	UN	1,00	SUBSIDIO DOS AGENTES POLÍTICOS MANTIDO
2.101	MANUTENCAO GABINETE PREFEITO	UN	1,00	GABINETE DO PREFEITO MANTIDO
2.102	MANUT.ATIV. HOMENAGENS FESTIVIDADES RECEPCOES	UN	1,00	HOMENAGENS, RECEPCOES E FESTIVIDADES REALIZADAS
2.103	MANUTENCAO CONVENIO MINISTERIO DO EXERCITO-JAM	UN	1,00	CONVENIO MANTIDO COM A JAM
2.104	MANUTENCAO CONVENIO SIAT	UN	1,00	CONVENIO COM O SIAT MANTIDO
2.105	MANUTENCAO CONVENIO T.R.E - M.G	UN	1,00	CONVENIO COM O TRE-MG MANTIDO
2.107	MANUTENCAO CONVENIO TRIBUNAL DE JUSTICA-MG	UNIDADE	0,00	EFICIENTE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES FORENSES
2.108	MANUTENCAO CONVENIO SAAE CORREGO FUNDO	UNIDADE	0,00	ATENDER AS ATIVIDADES SAAE
2.110	MANUTENCAO CONVENIO PROCURADORIA - MG	UNIDADE	1,00	ATENDER CIDADAOS
2.111	MANUTENCAO SUBSIDIO SECRETARIO CHEFE GABINETE	UNIDADE	1,00	ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRACAO PUBLICA
2.140	MANUTENCAO PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	UN	1,00	PROCURADORIA MUNICIPAL MANTIDA



#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.141	MANUT.SUBSIDIO DO PROCURADOR MUNICIPAL	UNIDADE	1,00	ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRACAO PUBLICA
2.180	MANUT. ATIV. ASSESSORIA DE COMUNICACAO E IMPRENSA	UN	1,00	ASSESSORIA DE COMUNICACAO MANTIDA

#### PROGRAMA: 0405 EDIFICACOES PUBLICAS

#### OBJETIVO: ACOES QUE VISEM A CONSTRUCAO, MELHORIA E REFORMADEPREDIOS PUBLICOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.507	CONST/AMPL/REF ESCOLAS REC.CONV CONGENERES	UN	1,00	PROPRIOS MUNICIPAIS CONST./AMPL./MODERNIZADOS
1.702	CONST.AMPL.MELH.MODERNIZACAO PROPRIOS MUNICIPAIS	UN	1,00	PROPRIOS MUNICIPAIS CONST./AMPL./MODERNIZADOS
1.703	QUALIFICACAO MODER. PATRIMONIO PUBLICO MUNICIPAL	UN	1,00	SEDE PROPRIA DA PREFEITURA AMPLIADA/REFORMADA
1.714	CONSTR.PARQUE EXPOSICAO MUNICIPAL	UNIDADE	0,00	CONSTRUCAO PARQUE
1.715	CONSTR.PRO INFANCIA	UN=UNIDADE	1,00	CONSTRUCAO
1.750	CONSTR.AMPL.MELH.MODERN.PROPRIOS MUNICIPAIS	M2=METRO	1,00	MELHORAMENTO PROPRIOS MUNICIPAIS
		QUADRADO		
1.751	CONSTR/AMPL.REF.ESCOLAS INFANTIL CONV CONGENERES	PERCENTUAL	25,00	CONSTRUCAO
1.759	CONSTR.AMP.REF.PREPRIOS PUBLICOS MUNICIPAIS	UNIDADE	3,00	CONSTRUCAO

#### PROGRAMA: 0416 TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

#### OBJETIVO: PROMOCAO DE ACOES QUE VISEM A QUALIFICACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS, GARANTINDO MELHORIA NA PRESTACAODO SERVICO PUBLICO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.202	TREINAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	UN	1,00	SERVIDORES MUNICIPAIS TREINADOS E CAPACITADOS
2.502	CAPACITACAO QUALIFICACAO PROFISSIONAIS DA EDUCACAO	UN	1,00	PROFISSIONAIS DO ENSINO TREINADOS



#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

#### PROGRAMA: 0421 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

OBJETIVO: PROVER PLANO DE ORGANIZACAO E TODOS OS METODOS EMEDIDAS ADOTADAS JUNTO AO PODER EXECUTIVO, PARA ZE-LAR PELA BOA E REGULAR APLICACAO DOS RECURSOS PE-BLICOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.160	MANUT.SUBSIDIO CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO	UN	1,00	REMUNERA AO DO CONTROLADOR-GERAL MANTIDO
2.161	MANUT. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	UN	1,00	CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO MANTIDA

#### PROGRAMA: 0601 SERVICOS DE SEGURANCA

OBJETIVO: PROMOCAO DE ACOES QUE VISEM A SEGURANCA DA POPULAÇÃO NO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.106	MANUTENCAO CONVENIO COMANDO GERAL PMMG	UN	1,00	MELHORAMENTO DAS ACOES DA POLICIA PREVENTIVA

#### PROGRAMA: 0802 PROMOCAO DE ASSISTENCIA SOCIAL

OBJETIVO: ACOES QUE VISEM ASSEGURAR ASSISTENCIA AS FAMILIASCARENTES DO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.856	MANUT.PROG.ASSIST.SOCIAL EM GERAL	DIAS/MES	30,00	ATENDIMENTO
2.930	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	UN	5,00	CRIANCAS E ADOLESCENTE AMPARADAS E ATENDIDAS
2.962	AUXILIO A CARENTES DE RECURSOS FINANCEIROS	UN	1,00	ATENCAO A CARENTES E NECESSITADOS
2.963	AUXILIOS FUNERARIOS CARENTES REC. FINANCEIROS	UN	1,00	ATENCAO FUNERARIA A CARENTES DO MUNICIPIO
2.964	MANUT.PROG.CONV. RESOLUCOES CONGENERES	DI=DIAS	30,00	ATENDIMENTO
2.966	MANUT.SERVICOS ATIVIDADES DO CRAS	UN=UNIDADE	30,00	ATENDIMENTO
2.967	MANUT.PROGRAMA IGDSUAS	UN=UNIDADE	30,00	ATENDIMENTO
2.969	MANUT.PROG.ATENCAO INTEGRAL FAMILIA -PAIF	DIAS/MES	30,00	ATENNDIMENTO
2.970	MANUT.PROGRAMA PISO MINEIRO - FEAS	DIAS/MES	30,00	ATENDIMENTO
2.971	MANUT.CENTRO REF.ASSIST.SOCIAL - CRAS	DIAS/MES	30,00	ATENDIMENTO



#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.974	MANUT.SERV. CONV.FORT. DE VINCULO -SCFV	DIAS/MES	30,00	ATENDIMENTO
2.975	MANUT.CONSELHO MUN.ASSISTENCIA SOCIAL	DIAS/MES	0,00	ATENDIMENTO
2.976	MANUT.PROG.GESTAO IGD-BF - FNAS	DIAS/MES	30,00	ATENDIMENTO
2.988	MANUT.PROG.SAUDE ACOLHEDORA/PSE	DIAS/MES	0,00	ATENDIMENTO

#### PROGRAMA: 1002 QUALIFICAÇÃO SAUDE RECURSOS SUS

OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVCOS BASICOS DE SAUDE, ATRAVES DE MEDICOS,ENFERMEI- ROS, DENTISTAS, AGENTES COMUNITARIOS, TENDO COMO NO VA REFERENCIA EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.200	IMPLANTACAO ACADEMIA DE SAUDE	UN=UNIDADE	1,00	CONSTRUCAO ACADEMIA
1.620	AQUISICAO DE EQUIP.MOVEIS E VEICULOS P/P.S.F	UN	1,00	MELHORIA DO SERVICO PUBLICO
2.620	MANUT.DE ACOES ATENCAO BASICA DE SAUDE	UN	1,00	ATENDIMENTO AOS PACIENTES
2.621	MANUT.PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE-PACS	UN	1,00	ATENDIMENTO AOS PACIENTES
2.622	MANUT.PROGRAMA SAUDE BUCAL	UN	1,00	ATENDIMENTO AOS PACIENTES
2.636	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE EM CASA	UNIDADE	0,00	ATENDER CIDADAOS
2.639	MANUT.PROG.SAUDE NA ESCOLA - PSE	UNIDADE	1,00	ATENDIMENTO PROGRAMA SAUDE ESOLA
2.646	MANUTENCAO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	DIAS/MES	30,00	FISCALIZACAO
2.647	MANUTENCAO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	DIAS/MES	30,00	FISCALIZACAO
2.651	MANUT.SERV.PROMOCAO VIGILANCIA EM SAUDE UNIAO	UN	30,00	ATENDIMENTO
2.858	MANUT.PROG.MELH.ACESSO QUALIDADE-PMAQ	UN=UNIDADE	30,00	ATENDIMENTO
2.949	MANUTENCAO SERVICO SAUDE SIA AIHS MAC	UN	30,00	ATENDIMENTO
2.950	MANUT.PROG.ATENCAO BASICA -PAB	DIAS/MES	30,00	ATENDIMENTO
2.951	MANUT.SERVICO SAUDE - SIA SUS	DIAS/MES	30,00	ATENDIMENTO
2.952	MANUT.PROG.NUCLEO AP.SAUDE FAMILIA NASF	DIAS/MES	30,00	ATENDIMENTO



#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.953	MANUT.PROG.ESTR.CULTIVAR NUTRIR EDUCAR	DIAS/MES	30,00	ATENDIMENTO
2.954	MANUT.CENTRO APOIO PSICOSOCIAL CAPS	DIAS/MES	30,00	ATENDIMENTO
2.955	MANUTENCAO PROGRAMA FARMACIA DE MINAS	UN	30,00	ATENDIMENTO
2.956	MANUT.ACOES SERV.PROMOCAO VIGILANCIA SAUDE -ESTADO	UN	30,00	ATENDIMENTO
2.957	MANUT.PROG.CONV.RESOLUCOES CONGENERES	UN	30,00	ATENDIMENTO
2.958	MANUTENCAO OUTRAS TRANSFERENCIAS SUS	UN	30,00	ATENDIMENTO
2.959	MANUTENCAO FARMACIA BASICA	UN	30,00	ATENDIMENTO

#### PROGRAMA: 1003 ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE

OBJETIVO: PRESTAR ATENDIMENTO MEDICO A POPULAÇÃO - BASICOEESPECIALIZADO, DESENVOLVER ATIVIDADES VOLTADAS A S AUDE DA MULHER, DESENVOLVER ACOES MEDICAS, TER A -PIA OCUPACIONAL AO PACIENTE DA ZONA RURAL E U RBANA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.600	CONST.AMPL.REFORMA DE UNIDADES DE SAUDE	UN	1,00	UNIDADES DE SAUDE AMPLIADAS E MELHORADAS
1.601	CONSTRUCAO/MELH./AMPLIACAO-HOSPITAL PEQUENO PORTE	UN	1,00	PARTE DO HOSPITAL CONSTRUIDO
1.602	IMPLANTACAO DO PROGRAMA FARMACIA DE MINAS	DIAS/MES	30,00	ATENDER A POPULAÇÃO
1.603	MODERNIZACAO PATRIMONIO PUBLICO DA SAUDE	UNIDADE	5,00	QUALIFICACAO PATRIMONIO
2.600	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAUDE	UN	1,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.601	SUBSIDIO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE	UN	1,00	SUBSIDIO DO SECRETARIO MANTIDO
2.602	MANUTENCAO DE CONVENIO COM O CISASF - LEI 076	UN	1,00	CONVENIO MANTIDO
2.603	MANUT.CONV. ACCCOM-ASS.COMB. CANCER CENT.OESTE-MG	UN	1,00	CONVENIO MANTIDO/ASSOCIACAO APOIADA
2.604	MANUTENCAO CONVENIO COM A USP	UN	1,00	CONVENIO MANTIDO
2.605	MANUTENCAO CONVENIO SANTA CASA DE FORMIGA-MG	UN	1,00	CONVENIO MANTIDO
2.606	MANUT.PROG CONV RESOLUCOES CONGENERES	UNIDADE	10,00	QUALIFICACAO PATRIMONIO
2.623	MANUT.UNIDADES ATENCAO PRIMARIA SAUDE UAPS	UN	1,00	UNIDADES BASICAS DA SAUDE MANTIDAS



#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.624	ASSIST.FINANCEIRA A CARENTE P/TRATAMENTO DE SAUDE	UN	100,00	ATENDIMENTOS AOS PACIENTES
2.625	MANUT.PROGRAMA ASSIST.FARMACEUTICA BASICA (UNIAO)	UN	1,00	FARMACIA BASICA MANTIDA
2.626	MANUT.FARMACIA MUNICIPAL	UN	1,00	FARMACIA MUNICIPAL MANTIDA
2.627	MANUT.DOS SERVICOS CONTROLE,AVALIACAO E AUDITORIA	UN	1,00	CONTROLE, AVALIACAO E AUDITORIA REALIZADA SAUDE
2.630	MANUT.SERV.PROMOCAO VIGILANCIA EM SAUDE REC.UNIAO	UN	100,00	ATENDIMENTO AOS PACIENTES
2.631	CAMPANHAS PARA CONTROLE DE DOENCAS TRANSMISSIVEIS	UN	1,00	CAMPANHAS REALIZADAS NO MUNICIPIO
2.632	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE COMBATE A DENGUE	UN	1,00	ATIVIDADES DE COMBATE A DENGUE REALIZADAS
2.633	MANUTENCAO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	UN	1,00	PRONTO ATENDIMENTO MANTIDO
2.634	MANUTENCAO FROTA MUNICIPAL DA SAUDE	UN	1,00	FROTA MANTIDA
2.635	MANUTENCAO ATIVIDADES VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	UNIDADE	1,00	ATENDER TODOS OS MORADORES
2.637	SUBVENCAO SOCIAL A SANTA CASA DE CARIDADE FORMIGA	UNIDADE	1,00	ATENDER POPULAÇÃO
2.638	MANUTENCAO OUTRAS TRANSF.REC.SUS	UNIDADE	1,00	ATENDIMENTO A SAUDE
2.640	MANUT.SERV.DE SAUDE - SIA-AIHS	DIAS/MES	30,00	ATENDIMENTO
2.641	MANUT.FARMACIA BASICA	DI=DIAS	30,00	ATENDIMENTO
2.642	MANUT.SERV.PROMOCAO VIGILANCIA SAUDE -REC.ESTADO	UN	100,00	ATENDIMENTO A PACIENTES
2.643	MANUTENCAO CONSELHO MUNICIPAL SAUDE	DIAS/MES	30,00	FISCALIZACAO
2.644	MANUTENCAO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	DIAS/MES	30,00	FISCALIZACAO
2.645	IMPLANTACAO MANUT.UNIDADE DE REABILITACAO	DIAS/MES	30,00	ATENDIMENTO
2.648	MANUTENCAO PROGRAMA FARMACIA DE MINAS	DIAS/MES	30,00	ATENDIMENTO
2.649	MANUT.ACOES SERV. PROMOCAO VIGILANCIA EM SAUDE	UN	30,00	ATENDIMENTO
2.650	PARTICIPACAO EM CONSORCIO DE SAUDE	UN	30,00	ATENDIMENTO BASICO
2.652	MANUT.TRATAMENTO FORA DOMICILIO TFD	DIAS/MES	0,00	ATENDIMENTO
2.653	FORNECIMENTO MEDICAMENTOS ACOES JUDICIAIS	DIAS/MES	0,00	ATENDIMENTO



#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

#### PROGRAMA: 1201 PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR

OBJETIVO: ACOES QUE VISEM A MANUTENCAO DO PROGRAMA DEALIMENTACAO PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENS INO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.504	MANUT.MERENDA ESCOLAR-REC.PROPRIOS-FUNDAMENTAL	UN	1,00	MERENDA ESCOLAR MANTIDA COM RECURSOS PROPRIOS
2.528	MANUT.MERENDA ESCOLAR REC.PROPRIO-CRECHE	DIAS/MES	30,00	ATENDIMENTO
2.529	MANUT.MERENDA ESCOLAR REC.FNDE-PRE-ESCOLAR	DIAS/MES	30,00	ATENDIMENTO
2.981	MANUT.MERENDA ESCOLAR-PNAE-FUNDAMENTAL	UN=UNIDADE	0,00	ATENDIMENTO
2.982	MANUT.MERENDA ESCOLAR -PNAE CRECHE	UNIDADE	0,00	ATENDIMENTO
2.983	MANUT.MERENDA ESCOLAR-PNAE-PRE-ESCOLAR	UNIDADE	0,00	ATENDIMENTO
2.984	MANUT.MERENDA ESCOLAR QESE -FUNDAMENTAL	UNIDADE	0,00	ATENDIMENTO
2.985	MANUT.MERENDA ESCOLAR QESE- CRECHE	UNIDADE	0,00	ATENDIMENTO
2.986	MANUT.MERENDA ESCOLAR -QESE -PRE-ESCOLAR	UNIDADE	0,00	ATENDIMENTO

#### PROGRAMA: 1202 ATENDIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

#### OBJETIVO: ACOES QUE VISEM A GARANTIA DO ENSINO BASICO DE BOAQUALIDADE AS CRIANCAS E AOS JOVENS DO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.501	CONST/AMPL.MELHORIA DA REDE ENSINO FUNDAMENTAL	UN	1,00	REDE FISICA ESCOLAR MELHORADA
1.502	CONST/AMPL.CENTRO LAZER ESPORT.ESCOLAS MUNICIPAIS	UN	1,00	AREA ESPORTIVA CONSTRUIDA PARA EDUCANDOS
1.505	CONST/MELHORIA REDE ENSINO FUNDAMENTAL REC.PROPRIO	UN	1,00	REDE FISICA MELHORADA
2.506	MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - REC.PROPRIOS	UN	1,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.507	MANUTENCAO ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL-40%	UN	1,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO COM RECURSOS FUNDEB
2.508	REMUNERACAO PROFISSIONAIS ENS.FUND.60%	UN	1,00	REMUNERACAO DO PROF.MAGISTERIO MANTIDA
2.509	MANUT. ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QESE	UN	1,00	ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDA-REC.QESE
2.510	MANUT. DAS BIBLIOTECAS ESCOLARES - REC. PROPRIOS	UN	1,00	BIBLIOTECAS MANTIDAS COM RECURSOS PROPRIOS



#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.522	MANUT. ACOES COMPLEMENTARES DE ENSINO	UNIDADE	1,00	ATENDER TODAS AS CRIANCAS DA EDUCACAO BASICA
2.989	MANUT. OUTRAS TRANSFERENCIAS FNDE	UN	1,00	MANTER TRANSF FNDE

#### PROGRAMA: 1205 UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

#### OBJETIVO: ACOES QUE VISEM A GARANTIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL DEQUALIDADE AS CRIANÇAS DO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.506	CONSTR/REF. CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL - CEMEI	UN	1,00	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL CONSTRUIDO
2.517	MANUT.ATIV.ENSINO INFANTIL -CRECHE	UN	1,00	ENSINO INFANTIL UNIVERSALIZADO
2.521	MANUT.ATIV. EDUCACAO INFANTIL-CRECHE 40%	UNIDADE	1,00	ATENDER TODAS AS CRIANCAS DA EDUCACAO INFANTIL
2.524	REMUN.DOCENTES ENS.INFANTIL -CRECHE 60%	UN=UNIDADE	30,00	*
2.525	MANUT.ATIV.ENSINO INFANTIL -PRE ESCOLAR	DIAS/MES	30,00	ATENDIMENTO PRE ESCOLAR
2.526	MANUT.ENSINO ENFANTIL-PRE ESCOLAR 40%	DIAS/MES	30,00	ATENDIMENTO
2.527	REMUN.DOCENTES ENSINO INFANTIL-PRE ECOLAR 60%	DIAS/MES	30,00	ATENDIMENTO
2.530	MANUT.ENSINO INFANTIL REC.CONV.CONGENERES	UNIDADE	1,00	ATENDER CONV
2.531	MANUT.ENSINO INFANTIL - CRECHE -QESE	UNIDADE	30,00	ATENDIMENTO
2.987	MANUT.ENSINO INFANTIL - PRE-ESCOLAR QESE	UNIDADE	0,00	ATENDIMENTO

#### PROGRAMA: 1207 ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO ESPECIAL

#### OBJETIVO: ACOES QUE VISEM A GARANTIA DO ENSINO A CRIANCAS EJOVENS PORTADORES DE DEFICIENCIA FISICA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.518	SUBVENCAO SOCIAL - A.P.A.E FORMIGA-MG	UN	1,00	CRIANCAS E JOVENS ESPECIAIS ATENDIDOS
2.520	MANUTENCAO DE CONVENIO COM A APAE FORMIGA/MG	UNIDADE	1,00	ATENDER CRIANCAS, JOVENS, PORTADORES NEC. ESPECIAIS
2.532	MANUT.ATIVIDADES EDUCACAO ESPECIAL	DIAS/MES	0,00	ATENDIMENTO



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

#### PROGRAMA: 1211 TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: ACOES QUE VISEM A GARANTIA DO ATENDIMENTO DETRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE E NS INO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.511	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR RECURSOS 40%	UN	1,00	TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO
2.512	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR RECURSOS	UN	1,00	TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO COM REC. PROPRIOS
	PROPRIOS			
2.513	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR RECURSOS PNATE	UN	1,00	TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO COM REC.DO PNATE
2.514	MANUT.TRANSPORTE ESCOLAR -CONV.ESTADO	UN	1,00	CONVENIO MANTIDO

#### PROGRAMA: 1212 BOLSAS DE ESTUDOS

OBJETIVO: ACOES QUE VISEM A CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDOS AALUNOS CARENTES DO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.516	CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDO - PROMAS LEI 096/00	UN	1,00	BOLSAS DE ESTUDO CONCEDIDAS A ALUNOS CARENTES

#### PROGRAMA: 1214 ATENDIMENTO AO ENSINO GERAL

OBJETIVO: PROMOCAO DE ACOES QUE VISEM A MELHORIA DOS SERVI-COS PUBLICOS EDUCACIONAIS, VISANDO O AUMENTO DA Q UALIDADE DO ENSINO NO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.401	QUALIFICACAO MODERN. PATRINOMIO PUBLICO MUNICIPAL	UNIDADE	5,00	QUALIFICACAO CONCLUIDA
1.500	CONSTR/AMPL.SEDE PROPRIA SECRET.MUNIC.EDUCACAO	UN	1,00	SEDE PROPRIA CONSTRUIDA
1.660	QUALIFICACAO MODERN PATRIMONIO PUBLICO	UN=UNIDADE	2,00	QUALIFICACAO PATRIMONIO
1.661	QUALIFICACAO MONDERN PATRIMONIO PUBLICO	UN=UNIDADE	2,00	QUALIFICACAO PATRIMONIO
2.500	MANUTENCAO ATIV. SECRETARIA DE EDUCACAO	UN	1,00	SECRETARIA MANTIDA
2.501	MANUT.SUBSIDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	UN	1,00	SUBSIDIO DO SECRETARIO MANTIDO
2.515	MANUT.TRANSPORTE ALUNOS CURSO PROFISSIONALIZANTE	UN	1,00	TRANSPORTE-ALUNOS CURSO PROFISSION.MANTIDOS



#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1301 PROMOCAO, PRODUCAO E DIFUSAO CULTURAL

OBJETIVO: ACOES QUE VISEM A DIFUSAO DA CULTURA NO MUNICIPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.800	CONSTRUCAO/AMPL.DA BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL	UN	1,00	BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL CONSTRUIDA
1.801	CONSTR.AMPL.MUSEU MUNICIPAL E CASA DA CULTURA	UN	1,00	MUSEU MUNICIPAL CONSTRUIDO E/OU AMPLIADO
2.802	REALIZ. APOIO FESTAS FOLCLORICAS POP.TRADICIONAIS	UN	1,00	APOIO A CULTURA DO MUNICIPIO
2.803	MANUT.FUNDO DE PROJETOS CULTURAIS-FPC-LEI N 274/05	UN	1,00	CULTURA DO MUNICIPIO INCENTIVADA
2.804	PROMOCAO E REALIZACAO DA GINCANA MUNICIPAL	UN	1,00	GINCANA NO MUNICIPIO PROMOVIDA E REALIZADA
2.809	MANUT.DAS ATIV.DE CULTURA,ESPORTE,LAZER E TURISMO	UN	1,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.815	MANUTENCAO DA ESCOLA MUNICIPAL DE MUSICA	UNIDADE	1,00	ATENDER CIDADAOS INTERESSADOS NESTA ARTE

#### PROGRAMA: 1502 LIMPEZA URBANA

OBJETIVO: ACOES QUE VISEM A MELHORIA DO SISTEMA DE LIMPEZA PUBLICA DO MUNICIPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.704	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA	UN	1,00	SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA MANTIDOS

#### **PROGRAMA: 1503 SERVICOS FUNERARIOS**

OBJETIVO: ACOES QUE VISEM A PRESTACAO DE SERVICOS FUNERARIOSA POPULAÇÃO DO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.713	CONST.AMPL.REFORMA DO VELORIO MUNICIPAL	UN	0,00	VELORIO MUNICIPAL CONSTRUIDO E MELHORADO
2.705	MANUTENCAO SERVICOS CEMITERIOS E VELORIOS	UN	1,00	SERVICOS FUNERARIOS E CEMITERIOS MANTIDOS



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1604 HABITACAO URBANA DE CORREGO FUNDO

OBJETIVO: FINANCIAR E GARANTIR COMPROMISSOS NECESSARIOS A IMPLANTACAO DE PROGRAMAS E PROJETOS PARA MORADIA, NAS MODALIDADES DE AQUISICAO, CONSTRUCAO, CONCLUSAO, AMPLIACAO E MELHORIA DE UNIDADES ISOLADAS OU NA FORMA ASSOCIATIVA PARA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.980	CONST.MELH.E REFORMA MORADIAS POPULACA BAIXA RENDA	UN	1,00	MORADIAS MELHORADAS, CONSTRUIDAS POPUL.B.RENDA
1.981	AQUISICAO DE IMOVEL P/PROG.HABITACIONAL DE C.FUNDO	UN	1,00	IMOVEIS ADQUIRIDOS P/O PROGRAMA HABITACIONAL
2.980	MANUT.DO PROGRAMA HABITACIONAL DE CORREGO FUNDO	UN	1,00	PROGRAMA HABITACIONAL MANTIDO

#### PROGRAMA: 1803 PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

OBJETIVO: PROMOCAO DE ACOES QUE VISEM A MELHORIA DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE EM QUE VIVEMOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.780	RECUPERACAO/PRESERV.AREAS AMBIENTAIS DO MUNICIPIO	KM=QUILOMETRO	1,00	RECUPERACAO DO MEIO AMBIENTE E MELH.QUAL.VIDA
1.781	IMPLANTACAO DE ATERRO SANITARIO	UN	0,00	CONSTRUCAO DE ATERRO SANITARIO
1.782	RECOMPOSICAO DE AREAS DEGRADADAS	M2=METRO	100,00	RECUPERACAO DO MEIO AMBIENTE
		QUADRADO		
1.783	CONST. ATERRO CONTROLADO E USINA TRIAGEM E COMPOST	UNID	0,00	CONSTRUIR ATERRO CONTROLADO
1.784	CONSTR.USINA TRIAGEM E COMPOSTAGEM -UTC	UN=UNIDADE	1,00	CONSTRUCAO
1.785	CONSTR.PARQUE ECOLOGICO LAGOA TATA	UN=UNIDADE	1,00	CONTRUCAO
2.780	PROMOCAO DE CAMPANHAS E EDUCACAO AMBIENTAL	UN	3,00	CAMPANHAS REALIZADAS



#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

#### PROGRAMA: 2201 PROMOCAO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

OBJETIVO: ACOES QUE VISEM A PROMOCAO E AO DESENVOLVIMENTODASATIVIDADES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS DO MUNICI-PIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.806	APOIO E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	UN	1,00	SETOR DE INDUSTRIAS INCENTIVADOS E APOIADOS
2.807	APOIO E INCENTIVO AO DESENV.DO COMERCIO E TURISMO	UN	1,00	DESENVOLVIMENTO ATIVIDADE ECONOMICA MUNICIPAL
2.817	MAN.CONV.C/ASSOC.ARTESAOS E PRODUT.CASEIROS C.FDO	UNIDADE	1,00	ATENDER OS CIDADAOS

#### PROGRAMA: 2401 DIVULGAÇÃO OFICIAL

#### OBJETIVO: PROMOCAO DE ACOES QUE VISEM A PUBLICACAO E DIVULGACAO DOS ATOS PUBLICOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.181	MANUTENCAO ATIV. DIVULGACAO E PUBLICACOES	UN	1,00	DESPESAS C/PUBLICACAO E PUBLICIDADE MANTIDAS
2.182	MANUTENCAO DE DESPESAS COM PUBLICACOES OFICIAIS		0,00	MANUTENCAO DESPESAS C/PUBLICACOES OFICIAIS MANTID

#### PROGRAMA: 2505 ILUMINACAO PUBLICA

#### OBJETIVO: ACOES QUE VISEM A AMPLIACAO E MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.706	AMPLIACAO DAS REDES DE ILUMINACAO PUBLICA	UN	1,00	ILUMINACAO PUBLICA AMPLIADA
1.707	ELETRIFICAO DAS COMUNIDADES RURAIS	UN	1,00	COMUNIDADES RURAIS ELETRIFICADAS
2.707	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	UN	1,00	ILUMINACAO PUBLICA MANTIDA



#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

#### PROGRAMA: 2601 VIAS URBANAS

OBJETIVO: ACOES QUE VISEM A MELHORIA DAS CONDICOES DE TRANSITO DE VEICULOS E PEDESTRES EM VIAS PUBLICAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.704	CONSTRUCAO DA AVENIDA VERDE	%	25,00	AVENIDA SANITARIA CONSTRUIDA
1.709	ABERTURA,MELH.E PAVIMENTACAO DE RUAS E AVENIDAS	M2=METRO	35.000,00	RUAS E AVENIDAS ABERTAS,PAVIMENTADAS E MELHORA
		QUADRADO		
2.703	MANUTENCAO DE RUAS E AVENIDAS	UN	10,00	RUAS E AVENIDAS MANTIDAS
2.710	MANUT.RECURSOS MULTAS DE TRANSITO	UNIDADE	10,00	MANUTENCAO TRANSITO URBANO

#### PROGRAMA: 2702 DESPORTO AMADOR E PROFISSIONAL

OBJETIVO: ACOES QUE VISEM O APOIO AO DESPORTO AMADOR NO MUNICIPIO E A CONSEQUENTE PARTICIPACAO DE CRIANCAS E JOVENS NA PRATICA ESPORTIVA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.802	CONST.MELH.REF PARQUES QUADRAS ESTADIOS MUNICIPAIS	UN	3,00	PARQUES E QUADRAS CONSTRUIDAS E MELHORADAS
2.808	MANUTENCAO DO ESPORTE AMADOR	UN	1,00	ESPORTE AMADOR MANTIDO
2.818	MANUTENCAO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO	UNIDADE	100,00	CRIANCAS ATENDIDAS
2.819	MANUT.QUADRAS PARQUES ESTADIOS MUNICIPAIS	UN	3,00	ATENDIMENTO AO ESPORTE AMADOR



#### Índice Geral

Relatório	Página
Texto da Lei da LDO	3
Demonstrativo 1 - Metas Anuais	12
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	13
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	14
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido	15
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	16
Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita	17
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	18
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	20
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	23